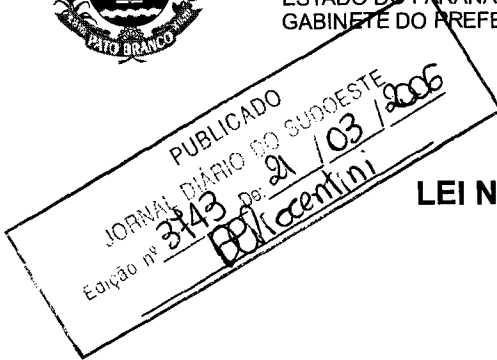




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.595, DE 20 DE MARÇO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 05, da quadra nº 803, contendo a área de 360,42m² (trezentos e sessenta metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula 30.060, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **Município de Pato Branco**, avaliado em R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais) pelo lote nº 27, da quadra nº 891, com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 30.767, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de propriedade de **Juvenil José Coterli**.

Art. 2º A diferença, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), apurada em favor do Município, deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da escrituração do imóvel, pelo Senhor Juvenil José Coterli, através de DARM.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2006.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

